



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU N°. 08/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-11123/2019,

RESOLVE:

Aprovar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL de 10 de outubro de 2019.

131 (Exclusivo)	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR TAMANHO NEONATAL (1.000ML). PARA USO EM EQUIPAMENTO REANIMADOR MANUAL. ATÓXICO. REUTILIZÁVEL. COMPATÍVEL COM A MARCA PROTEC. ATENDER NORMA NBR ISO 14971/2009, QUANDO APLICÁVEL. ATENDER A RDC Nº 59/2000 DA ANVISA, OU MAIS ATUAL (QUANDO APLICÁVEL). CONTER, EXTERNAMENTE, INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PRODUTO E SEU USO, COMO POR EXEMPLO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO, LOTE, VALIDADE (QUANDO APLICÁVEL) E ESTERILIZAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	PROTEC	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
141 (Exclusivo)	SENSOR DE TEMPERATURA. CONTER CABO E CONECTOR. COMPATÍVEL COM USO EM EQUIPAMENTO INCUBADORA DA MARCA FANEM, MODELO VISION 2286. REUTILIZÁVEL. ATENDER A RDC Nº 59/2000 DA ANVISA, OU MAIS ATUAL (QUANDO APLICÁVEL). CONTER, EXTERNAMENTE, INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PRODUTO E SEU USO, COMO POR EXEMPLO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO, LOTE, VALIDADE (QUANDO APLICÁVEL) E ESTERILIZAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	FANEM	36	R\$ 390,00	R\$ 14.040,00
160 (Exclusivo)	VÁLVULA. TIPO EXALAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL. POLISULFONA. SEM MEMBRANA. COMPATÍVEL COM USO EM RESPIRADOR ARTIFICIAL (VENTILADOR MECÂNICO) DA MARCA INTERMED, MODELO INTER PLUS. ATENDER NORMA NBR ISO 14971/2009, QUANDO APLICÁVEL. ATENDER A RDC Nº 59/2000 DA ANVISA, OU MAIS ATUAL (QUANDO APLICÁVEL). CONTER, EXTERNAMENTE, INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PRODUTO E SEU USO, COMO POR EXEMPLO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO, LOTE, VALIDADE (QUANDO APLICÁVEL) E ESTERILIZAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	INTERMED	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Valor Total dos itens:						R\$ 152.081,46

RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão e registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx), como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e tecnológicos da Uncisal;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;
CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 03 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO o contido no processo 4101-11129/2019,
RESOLVE:

Aprovar a Inclusão e Registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx), como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e tecnológicos da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.
Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N° 08/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;
CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-11123/2019,
RESOLVE:

Aprovar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N° 09/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Normas Internas de Carga Horária Docente da Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Gestão;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo 41010.00010669/2019,
RESOLVE:

Aprovar as Normas Internas de Carga Horária Docente da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 08/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Normatiza o funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na UNCISAL.

DA DEFINIÇÃO

Segundo a Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 a Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 1º A Extensão Universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Evento ou Prestação de Serviço Extensionista, visando:

- I- Integrar o ensino e a pesquisa com demandas sociais, buscando comprometimento da comunidade universitária em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que interrelacionem o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade;
- II- Socializar o conhecimento acadêmico e promover a participação efetiva de setores da sociedade na vida da Universidade;
- III- Incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV- Participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- V- Contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UNCISAL, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 2º Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (Cursos, eventos e prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 1º O Curso de Extensão consiste em uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária

mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos. As ações que, porventura, tenham a mesma natureza de curso, porém com carga horária inferior a 8 horas são consideradas como Evento de Extensão.

§ 2º O Evento de Extensão consiste em uma ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 3º A Prestação de Serviço enquanto ação de extensão é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.). Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 3º Entende-se por Projeto a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, podendo ou não estar vinculado à um Programa.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Programas e Projetos de extensão tem como objetivo:

I - Complementar a relação Universidade/Sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de ideias e vivências.

II - Estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III - Oferecer ao estudante oportunidades de vivenciar experiências na sua área de formação profissional, e o acesso a atividades que contribuam com a sua formação cultural e ética e com o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social.

IV - Propiciar à sociedade o acesso à Universidade, por meio de cursos de extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos, bem como estender à sociedade os resultados das atividades de ensino e pesquisa, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros produtos acadêmicos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Para a proposta de cadastramento de Programa ou Projetos de Extensão, a equipe de trabalho deve ser composta no mínimo por:

I - Um coordenador, docente da UNCISAL.

II - Um discente regularmente matriculados nos cursos da UNCISAL.

III - Os Programas e Projetos de Extensão deverão ser desenvolvidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UNCISAL, sejam docentes ou técnicos- administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.

§1º Além do Coordenador, é facultada a participação de coordenador adjunto podendo este ser profissional técnico da UNCISAL que deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º Os participantes discentes que tiverem funções administrativas delegadas pelo coordenador do programa e/ou projeto poderão ser nomeados como monitores. Os demais serão denominados membros.

§ 3º Os demais membros técnicos, externos ou não a UNCISAL, que ministrem oficinas e/ou realizem práticas extensionistas, poderão ser denominados facilitadores.

Art. 6º Os Programas e Projetos devem ser preferencialmente multidisciplinares, visando maior intercâmbio de conhecimento.

Parágrafo único. Os programas e projetos deverão estar vinculados ao núcleo e curso ao qual pertence o coordenador principal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

I - Encaminhar a Pró-Reitoria de Extensão a ficha de cadastramento juntamente com cronograma de atividades, adequadamente preenchida e assinada.

II - Supervisionar as atividades dos Programas e Projetos.

III - Acompanhar os alunos em eventos externos à Universidade que sejam previamente aprovados e planejados.

IV - Encaminhar a Pró-Reitoria de Extensão, relatórios semestrais e anuais, das atividades desenvolvidas, conforme calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão da UNCISAL.

V - Indicar, caso necessário, coordenador adjunto, monitores e facilitadores, definindo as atribuições dos mesmos.

VI - Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas.

VII - Solicitar abertura de chamada na PROEX, com o mínimo 30 dias de antecedência de publicação, para seleção de monitores, membros ou facilitadores.

VIII - Solicitar certificados dos componentes dos programas e projetos de extensão, para isso deverá anexar as listas de presença dos monitores, facilitadores e participantes comprovará as cargas horárias de cada membro.

IX - Cadastrar na Pró-Reitoria de Extensão da UNCISAL com antecedência mínima de 30 dias os eventos (cursos, palestras, simpósios, jornadas ou similares).

X - Notificar à Pró-Reitoria de Extensão, quaisquer alterações em seu cadastro, sob pena de anulação de todos os atos gerados por eles.

XI - Solicitar autorização das Unidades Assistenciais quando houver atividade planejada nestas dando ciência à Pró-Reitoria de Extensão da UNCISAL.

XII - Comunicar à PROEX, no prazo máximo de 30 dias, eventuais substituições de membros.

DO CADASTRAMENTO E CARGA HORÁRIA

Art. 8º O Cadastramento de um programa e ou projeto de extensão deverá ser realizado de acordo com os editais específicos publicados pela Pró-Reitoria de Extensão'

Art. 9º. O cadastramento de um programa e ou projeto de extensão será apreciado pela Supervisão de Relações Comunitárias e pela Supervisão de Extensão da Proex.

Art. 10. A carga horária mínima certificada para docentes, discentes, facilitadores e coordenadores será de 02 (duas) horas semanais e de acordo com o cronograma de atividades cadastrado e desde que aprovado pela Supervisão de Relações Comunitárias e pela Supervisão de Extensão da Proex.

Parágrafo único. Em casos em que seja proposta uma carga horária de coordenação superior das diretrizes acima estabelecidas, deverá necessariamente ser apresentada justificativa, juntamente com anuência da chefia imediata de origem do professor a qual será apreciada pela Supervisão de Relações Comunitárias e pela Supervisora de Extensão da Proex.

Art. 11. O relatório de atividades dos programas e projetos deve seguir o modelo disponibilizado no site da UNCISAL/EXTENSÃO, devendo ser entregues oficialmente via sistema, de acordo com cronograma estabelecido e divulgado pela PROEX, devidamente assinados pelo coordenador principal.

Art. 12. A emissão dos certificados dos membros está vinculada obrigatoriamente a apresentação de atas de frequências e relatório de atividades com assinatura do coordenador do programa ou projeto.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Extensão poderá desativar os programas e projetos que infringirem esta resolução ou demais normas da Universidade, bem como aquelas cujos relatórios não forem entregues no prazo ou reprovados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. Coordenadores de Atividades de Extensão Universitária buscarão apoio em programas de fomento para desenvolvimento da Extensão, em conformidade com as propostas aprovadas.

Art. 15. Os recursos para o desenvolvimento da Extensão Universitária advindos de contratos, convênios ou demais ajustes deverão seguir as normas vigentes da UNCISAL para formalização dos acordos de relações interinstitucionais

Art. 16. As atividades de Extensão Universitária poderão gerar receitas oriundas de instrumento legal.

§ 1º A receita proveniente da instituição com a qual a Uncisal celebrou contrato ou convênio, bem como receita advinda de pagamento dos participantes, deverá estar prevista nas propostas de Extensão e nos termos do instrumento legal formalizado.

§ 2º Caso ocorra frustração de receitas, caberá ao coordenador da proposta de Extensão reformular o orçamento planejado, ajustando as despesas à receita arrecadada.

Art. 17. O planejamento orçamentário das propostas de Extensão Universitária deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art. 18. Eventuais recursos financeiros serão depositados em conta específica da Universidade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO

Art. 19. Caracterizam-se como Produção da Extensão, artigos científicos, apresentações em eventos, patentes, entre outros gerados pelas atividades de Extensão Universitária.

Parágrafo Único. As Atividades de Extensão deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos.

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 20. Diante da Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE -2014/2024, vem regulamentar que as atividades de extensão devem, no mínimo, compor 10% (dez por cento) da carga horária total, e que deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos de graduação.

§ 1º Estabelecer no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), o mínimo de 10% da carga horária total, seja destinado à Programas ou Projetos de Extensão, na forma de Atividade Curricular de Extensão.

§ 2º O cadastro dos Programas e Projetos de Extensão deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Extensão e obedecer o fluxo descrito no presente regimento.

§ 3º Será considerada válida a participação do discente da Uncisal para integralização da carga horária da Atividade Curricular de Extensão nos diversos cursos oferecidos pela Uncisal, independente da origem do curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art.22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.